

CONTRATO N° 062/2019-MP-PA**CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.710.932/0001-56, com sede à Avenida Plácido de Castro, 1690-A, Bairro: Aparecida, CEP: 68.040-090, Santarém-Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PIETRO BEZERRA MACAMBIRA**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Santarém-Pa, tendo em vista a homologação do resultado do **CONVITE N° 002/2019-MP/PA (Repetição do CV 001/2019)**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada através da **CONVITE N° 002/2019-MP/PA (Repetição do CV 001/2019)**, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao Processo nº. 128/2018 (Protocolo nº 13128/2017) e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a execução de serviços de adequação dos guarda-corpos instalados nas escadas principal e de emergência e instalação de corrimão intermediário na escada do auditório do Edifício Sede do MPPA no município de Santarém, incluindo fornecimento de materiais, situado na Avenida Mendonça Furtado nº 3991, Bairro Liberdade, Santarém, Pará, conforme Projeto Básico vinculado ao **CONVITE N° 002/2019-MP/PA (Repetição do CV 001/2019)**.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

- 3.1.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 30/04/2019, devidamente assinada e rubricada;
- 3.1.2. Projeto Básico (Pranchas, planilha de Quantitativos e Preços, Especificações Técnicas) e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$15.428,70** (quinze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos);

- 4.1.1. No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente, e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do CONVITE, sendo que ao presente contrato cabe a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoramento da Infraestrutura Física do Ministério Público
Elemento de Despesa: 4490-39- OST - Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado após finalização dos serviços, vistoria e aceitação pela fiscalização junto à **Caixa Econômica Federal, Agência: 4685, Conta Corrente nº 171-7, Tipo/Operação: 003.**
- 6.1.1. O Departamento Financeiro do Ministério Público efetuará o pagamento, em até 30 (trinta) dias, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.1.2. O pagamento será efetuado no prazo definido no item 6.1.1., salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.
- 6.1.3. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 6.1.4. Caso o prestador não possua conta no BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 6.2. Após aprovação e autorização por parte da fiscalização, as notas fiscais/faturas deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
- 6.2.1. Ofício solicitando pagamento;
- 6.2.2. Nota fiscal (fatura);
- 6.2.3. Certidões de regularidade conforme dispõe o item 6.9.
- 6.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior diretamente à fiscalização.
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços.
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado mediante reconhecimento "in loco" por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da conclusão dos serviços, nos termos do item 0 deste Instrumento.
- 6.6. Na Nota Fiscal/Fatura, deverão vir discriminados os valores da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU - 02-02-99.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Regularidade Estadual e junto ao FGTS, cujos documentos comprobatórios deverão ser entregues pela empresa no momento da entrega da nota fiscal/fatura.
- 6.10. Além das regularidades já exigidas, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL** com o município onde o serviço está sendo prestado com base no Art. 3º, Inciso III da Lei Complementar 116/2003 e do município da emissão da nota fiscal.
- 6.11. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo estabelecido no item 6.1.1, e desde que não haja culpa do Contratado, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde: EM=Encargos Monetários
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP=Valor da parcela a ser paga
I=Índice de compensação financeira, assim apurado: $I=(TX/100) 365$
TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado,
do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DE RECEBIMENTO E GARANTIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contemplando os prazos da ordem de serviço, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento;
- 8.1.1. O prazo de vigência contará a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, que poderá ser prorrogado somente no caso de prorrogação da execução, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.
- 8.2. O prazo global para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço;
- 8.2.1. O prazo para emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;
- 8.3. Os serviços contratados deverão ser realizados em dia e horário fora de expediente do Órgão, sexta-feira após as 14h e sábados e domingos, de 8h às 17h (exceto feriados e dias facultados), no local anteriormente mencionado, correndo por conta da Contratada todas as despesas de deslocamentos, hospedagem, alimentação, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.
- 8.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e sob a supervisão da fiscalização do contrato, sendo que qualquer solicitação de modificação dessas especificações, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentada, para análise por parte da Contratante.
- 8.5. Quando por problemas técnicos o prazo definido não puder ser cumprido, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega/execução do objeto, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.
- 8.5.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a finalização da execução do objeto, deverá ser protocolada no Protocolo Central do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação.
- 8.6. As obras de engenharia serão recebidas:
- 8.6.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.6.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.6.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo arquiteto do quadro permanente responsável pela elaboração do projeto (habilitado tecnicamente), por representante do Gabinete Militar, pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização dos serviços e pelo representante da Contratada.
- 8.6.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo arquiteto do quadro permanente responsável pela elaboração do projeto (habilitado tecnicamente), por representante do Gabinete Militar, pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização dos serviços e pelo representante da Contratada.

- 8.7. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 8.7.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela Fiscalização ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
- 8.8. Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes, protetores de piso, etc.), equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e outros equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, sem ônus à Contratante, cabendo a esta recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades ao padrão deste Órgão.
- 8.9. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses para a qualidade do material, soldas, resistência mecânica e outros parâmetros exigidos, contados a partir da data da entrega. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Ato convocatório.
- 8.10. A garantia será oferecida pela contratada, dentro dos critérios e prazos estipulados. A visita de inspeção será realizada em até 72 horas após o chamado, sendo que, comprovado o problema nas instalações, a correção deverá ser efetivada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para reparos ou, quando necessário, até 10 (dez) dias úteis para substituição dos elementos instalados.
- 8.11. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

9.1.1. O saldo contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do INCC, mediante requerimento da empresa protocolizado antes de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

9.1.1.1. A data base para o cálculo será a data da apresentação da proposta;

9.1.1.2. O saldo contratado, a ser considerado para o cálculo, será aquele apurado pelo Contratante no período referido no item 9.1.1, com base no cronograma e na execução contratual.

9.1.1.2.1. Em caso de atraso no cronograma, provocado pela Contratada ou decorrente de sua culpa, o cálculo do reajustamento incidirá sobre o saldo previsto no cronograma original para o período;

9.1.1.3. A Contratada não fará jus ao reajustamento se o período – referido no item 9.1.1 – completar-se unicamente por atraso provocado pela Contratada ou decorrente de sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber os materiais e serviços de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos.

10.1.2. Rejeitar os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.1.3. Fica facultado ao Contratante proceder diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto à veracidade das informações prestadas.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do presente instrumento.
- 10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação do serviço.
- 10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após vistoria pela fiscalização do CONTRATANTE, devidamente aprovada pela Autoridade competente.
- 10.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do objeto contratado, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
- 10.2.5. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução dos serviços, até para que possa a empresa proceder a reparos.
- 10.2.6. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 10.2.7. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações.
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Providenciar, para o momento de início da execução dos serviços, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou junto ao CAU o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos das Leis n.º 6.496/77 e n.º 12.378/10;
- 11.2.2. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinadas neste instrumento, bem como os anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 11.2.3. Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de saída de emergência. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de elementos das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas pelo Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração do Ministério Público do Estado do Pará, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.
- 11.2.4. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.
- 11.2.5. Durante a execução dos serviços, o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município de Santarém.
- 11.2.6. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA e CAU.

111

11.2.7. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.

11.2.8. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.2.9. Dispor e empregar na realização dos serviços técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e adequadamente identificados.

11.2.10. Observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio.

11.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

11.2.12. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.13. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

11.2.14. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer as suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato.

11.2.15. Mobilizar e instalar no local dos serviços, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início dos serviços e atendimento ao cronograma.

11.2.16. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.

11.2.17. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, independente de cominações legais.

11.2.18. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

11.2.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.

11.2.20. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva dos serviços.

11.2.21. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.

11.2.22. Todos os materiais empregados nos serviços serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

11.2.23. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

11.2.24. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução do serviço.

11.2.25. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os serviços executados em desacordo com estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de execução, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir os serviços comprometidos pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executado ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às

Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que diverja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes.

11.2.26. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal e civil decorrente da execução do objeto desta licitação. Inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.

11.2.27. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.2.28. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, email, dentre outros.

11.2.29. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato a ser celebrado.

11.2.30. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

11.2.31. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.

11.2.32. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.

11.2.33. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.34. Observar que é VEDADA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009).

11.2.34.1. A vedação do item 11.2.34 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.34.2. A vedação do item 11.2.34 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.34.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

12.3.2. **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa a outras irregularidades na execução não previstas nos demais itens, inclusive as situações que acarretarem erros, incorreções ou omissões no projeto (objeto deste contrato) que venham a posteriormente gerar a necessidade de alteração na execução das obras e reformas fundadas no referido.

12.3.3. **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato.

12.3.4. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

12.3.5. **Multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução;

12.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.3.7. A multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

12.4. SUSPENSÃO

12.4.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da reforma, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da reforma licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Ato Convocatório e seus anexos.

14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da reforma, a contar do recebimento definitivo da reforma, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.

14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da reforma (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

15.1. O objeto contratado poderá sofrer acréscimo de até 25%, sobre o valor inicial do Contrato, referentes à alteração quantitativo do objeto, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99;

15.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes:

15.2.1. **Unilateralmente pela Administração;**

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

15.2.2. Por acordo das partes;

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- 16.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

16.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

16.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONVITE e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrados na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A direção dos serviços de engenharia contratados cabe exclusivamente ao **CONTRATADO** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento

17.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de serviços de engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

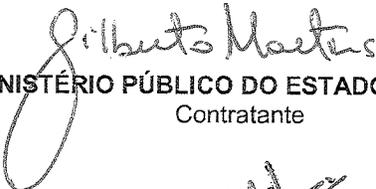
A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

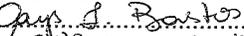
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 22 de maio de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA – EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 4289372-PA

2. 
RG: 7304491-SP/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº. DO CONTRATO: 062/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N.º 002/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA-EPP.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de adequação dos guarda-corpos instalados nas escadas principal e de emergência e instalação de corrimão intermediário na escada do auditório do Edifício Sede do MPPA no município de Santarém, incluindo fornecimento de materiais

Data da Assinatura: 22/05/2019.

Vigência: 24/05/2019 a 19/11/2019

Valor Global: R\$ 15.428,70 (Quinze mil, quatrocentos e vinte e oito e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573. Elemento de despesa: 4490-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436722

Nº. DO CONTRATO: 061/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 007/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) DO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), 4X4, DIESEL, BLINDADO

Data da Assinatura: 22/05/2019.

Vigência: 24/05/2019 a 23/11/2019

Valor Global: R\$ 332.075,00 (Trezentos e trinta e dois mil reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 4490-52.

Fonte de Recurso: 0301.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436969

Nº. DO CONTRATO: 061/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 007/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) DO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), 4X4, DIESEL, BLINDADO

Data da Assinatura: 22/05/2019.

Vigência: 24/05/2019 a 23/11/2019

Valor Global: R\$ 332.075,00 (Trezentos e trinta e dois mil reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 4490-52.

Fonte de Recurso: 0301.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436977

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2013-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 7

NÚM. DO CONTRATO: 027/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TALIAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como depósito para acondicionamento de móveis, materiais de manutenção predial, equipamentos de informática, e outros bens permanentes. Prorrogação do prazo de vigência.

Data da Assinatura: 22/05/2019.

Vigência do Aditamento: 25/06/2019 a 24/06/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436725

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2013-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 6

NÚM. DO CONTRATO: 024/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. NERIDES GOMES DOS SANTOS.

sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Araguaia/PA. Prorrogação do prazo de vigência e ressalva ao direito de reajuste.

Reajuste: Fica ressalvado o direito ao reajuste, a ser calculado em futuro aditamento, quando disponível o índice IGP-M.

Data de Assinatura: 22/05/2019.

Vigência do Aditamento: 28/05/2019 a 27/05/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-36- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436726

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2

NÚM. DO CONTRATO: 014/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ETAPA SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do MPPA, no município de Santarém (Teatro Vitória - Santarém).

Justificativa do Aditamento: Supressão de posto e Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 014/2018-MP/PA.

Supressão: Supressão de 01 (um) posto no município de Santarém (Teatro Vitória).

Valor Mensal Repactuado, após supressão: R\$ 2.977,32 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Data de Assinatura: 22/05/2019.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-37.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436719

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 076/2017-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2

NÚM. DO CONTRATO: 076/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MUNDIAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos, nos imóveis do MPPA, no município de Xinguara/PA. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 22/05/2019.

Vigência do Aditamento: 01/09/2019 a 31/08/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-37- Locação de Mão-de Obra.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436721

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2016-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 3

NÚM. DO CONTRATO: 064/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MICRODATA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso (catracas, coletores de digital e fechaduras eletromagnéticas) e de suporte técnico. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 22/05/2019.

Vigência do Aditamento: 30/05/2019 a 29/05/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 436723

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2018-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2

NÚM. DO CONTRATO: 054/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa LUIS MANOEL SARAIVA NETO EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviços de reforma do prédio anexo ao Edifício Sede para novas instalações da Ouvidoria do MPPA. Prorrogação dos prazos de execução e vigência e acréscimo.

Data de Assinatura: 22/05/2019.

Vigência do Aditamento: 21/06/2019 a 20/07/2019.

Total do acréscimo ao valor global do Contrato: R\$ 20.153,33 (vinte mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Dotação Orçamentária:

Atividades: 12101.03.122.1434.7573

Elementos de Despesa: 4490-39

Fonte: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.